



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.504/2025

Institui o Programa Guardião da Cidadania no Município.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guardião da Cidadania - PGC, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e da violência entre crianças e adolescentes por meio de atividades pedagógicas e interativas desenvolvidas pela Guarda Municipal de Várzea Grande – GM/VG.

Parágrafo único. O PGC se destina a estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

Art. 2º São objetivos do PGC:

- I - promover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;
- II - desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;
- III - prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;
- IV - fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e
- V - estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

Art. 3º A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, segurança cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

Parágrafo único. A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º As ações do PGC poderão incluir, entre outras:

- I - encontros periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;
- II - palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;
- III - campanhas educativas e culturais; e
- IV - visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ção sobre a obrigação de divulgação, pelos meios que especificam, de mensagem enviada às penas cometidas ao crime de maus-tratos a animais, apontando formas para avar denuncias e dá outras providências

VIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativas penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária;

pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene de animais;

estabelecimentos dedicados à criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos;

abrigo ou canil, mantidos ou não pelo Poder Público; e

unidade permanente de castração, ou similares, mantidas pelo Poder Público.

3º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

4º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:

informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas proibidas de maus-tratos pela legislação brasileira; e

ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância.

5º Além dos meios de contatos para denúncia, o texto contido no letreiro de que trata o caput e na informação de que trata o §1º será:

Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

a - detenção, de três meses a um ano, e multa.

b - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

c - A - Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

d - B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

e - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

DECLARACÃO DE LICENCIAMENTO - LICUE JÁ - LIGUE 190 - POLICIA MILITAR.

3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.507/2025

Dispõe sobre alteração do nome da avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli a Rua Madre Maria Teresa Spinelli, no bairro San Marco, de acordo com a Lei nº 77/2010, que regulamenta arrematamento e dá outras providências

VIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1º Passa a denominar-se Rua Madre Maria Teresa Spinelli Avenida, a atual Avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli no bairro San Marco, de acordo com a Lei nº 77/2010.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.506/2025

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos comerciantes que não mantiverem produtos tóxicos fora do alcance de crianças, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os proprietários de supermercados e/ou estabelecimentos especializados na venda de tóxicos, agrotóxicos, raticidas e outros produtos semelhantes que coloquem em risco a vida e a saúde, deverão mantê-los em exposição fora do alcance de crianças, sob pena de multa de 200 UPF ou equivalente.

Art. 2º Verificando-se infração do disposto no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá notificação preliminar através da vigilância sanitária, para que o infrator regularize em 15 dias a situação.

Art. 3º Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração, adotando-se para tanto o "processo de execução das penalidades".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 5.505/2025

Dispõe sobre a regularização do estacionamento e distribuição de vagas no logradouro público do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O estacionamento em via pública no município de Várzea Grande/MT será demarcado com vagas destinadas para motocicletas e veículos automotores de pequeno porte, para aproveitamento e organização do espaço público.

Art. 2º A demarcação nos estacionamentos públicos ocorrerá inicialmente nas regiões centrais e nas principais vias de maior circulação no nosso município, sendo a Avenida Couto Magalhães, Avenida Filinto Muller, Avenida Alzira Santana e Avenida Presidente Artur Bernardes.

Parágrafo único. A demarcação também ocorrerá, de forma cronológica, em outras vias principais que estejam localizados nos bairros do município de Várzea Grande e que já tenham de estacionamento público.

Art. 3º Será assegurado as vagas para pessoas com deficiência, idosos, autistas, gestantes e demais previsões legais, observada o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as demais leis federais e municipais, incluindo a Lei Municipal nº 5.428/2025.

Parágrafo único. A utilização dessas vagas será feita mediante o uso de adesivo ou credencial devidamente identificados, disponibilizado em local visível, podendo ser no interior ou exterior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e demais secretarias, realizará as demarcações necessárias nas vias do âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e as despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

LEI Nº 5.504/2025

Institui o Programa Guardiã da Cidadania no Município

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guardiã da Cidadania - PGC, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e da violência entre crianças e adolescentes por meio de atividades pedagógicas e interativas desenvolvidas pela Guarda Municipal de Várzea Grande - GM/VG.

Parágrafo único. O PGC se destina a estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

Art. 2º São objetivos do PGC:

promover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;
desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;
prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;
fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e
estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

3° A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, uranica cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

§ágrafo único. A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto na Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades sociedade civil.

4° As ações do PGC poderão incluir, entre outras:

- contatos periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;
- palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;
- campanhas educativas e culturais; e
- visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.498/2025

Dispõe sobre a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de exemplares da Bíblia Sagrada, inclusive em linguagem braille e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1° Fica permitida a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de pelo menos 05 exemplares da Bíblia Sagrada, sendo 02 em linguagem Braille.

2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.494/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio" e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1° Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio", com o objetivo de receber denúncias da população sobre abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos típicos.

2° O programa terá como finalidade:

- melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;
- preservar o meio ambiente urbano;
- reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;
- diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;
- prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;
- evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;
- reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;
- contribuir para a redução da poluição visual no município.

3° As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- central telefônica gratuita disponibilizada pela Prefeitura;
- site da prefeitura e demais plataformas digitais oficiais do Município;
- ouvidoria municipal;

IV – outros meios eletrônicos e presenciais regulamentados pelo Executivo.

Art. 4° Os órgãos municipais competentes deverão apurar as denúncias com celeridade, promovendo a devida fiscalização, notificando os responsáveis e aplicando as sanções legais cabíveis.

Art. 5° O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa e seus canais de atendimento, utilizando-se de meios físicos e eletrônicos de comunicação institucional.

Art. 6° O Município poderá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos pelo Programa, com dados sobre a quantidade de denúncias recebidas, ações realizadas, autuações e medidas corretivas aplicadas.

Art. 7° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8° As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.493/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, ao Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, com sede em Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 10.707.722/0001-34.

Art. 2° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias; e

II - altere a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Jeronimo C. Neto, Ver. Emerson Cezar de C. Magalhães

LEI Nº 5.490/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Várzea Grande regulamentar a Lei Nacional nº 13.460/2017 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá, no limite das suas atuações, regulamentar os arts. 18 ao 22, da Lei Nacional n.º 13.460/2017, para criar o Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A regulamentação se dará por ato próprio interno.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.489/2025

Institui a Política Municipal da Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover uma mudança na cultura de comunicação da administração pública, priorizando o foco no cidadão e garantindo informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo maior transparência e participação